Mauá, 24 de julho de 2018

ÀS Empresas

PPRP N° 041/2018 PROCESSO DE COMPRAS N°: 2671/2018

Objeto :FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, conforme especificações e estimativas de consumo constantes do Anexo

ESCLARECIMENTO

Segue pedido de esclarecimento enviado por empresa interessada em participar do certame em epígrafe:

PERGUNTA :

Nas condições de habilitação ítem 9.2. j) tem a sequinte redação;

“Prova de regularidade de débitos referente a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da séde da Licitante”;

Do jeito que fora estabelecido pra apresentação do referido documento podemos observar que só será aceito documento expedido pela Secretaria Estadual, enquanto que podemos sim apresentar outro que atende este requisito, ou seja da Procuradoria da Dívida Ativa, onde se faz prova de sua regularidade, como solicita a redação da Lei 8.666/93 ou outra equivalente nos termos da Lei.

RESPOSTA:

Conforme Edital é obrigatório a apresentação de “ **Prova de regularidade de Débitos** referentes a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante; “

Atenciosamente

João Carlos Targa
Pregoeiro